

## **LEI Nº 113/94**

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE OS PARTICÍPES”.

**Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade Estadual Paulista "JULIO MESQUITA FILHO", visando cooperação técnica-científica e cultural entre os partícipes.

**Parágrafo Único** - O presente Convênio constante do anexo I, é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 09 de dezembro de 1994.

**Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR**  
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente  
Secretaria de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BERTIOGA E A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE  
MESQUITA FILHO", VISANDO  
COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E  
CULTURAL ENTRE OS PARTÍCIPIES.

Por este Convênio de cooperação técnico-científica e cultural, de um lado a Prefeitura do Município de Bertiooga, inscrita no CGC/MF n 68.020.916/0001-67, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos n 901, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, portador da Cédula de Identidade nº 6.268.800, CPF n 745.379.038-72, e de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Praça da Sé, 108, São Paulo, Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, pelo seu Reitor, Prof. Dr. ARTHUR ROQUETE DE MACEDO, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de identidade n 2.965.380 SSP/SP, CPF nº 223.725.478/87, residente e domiciliado à Rua Padre Machado, 96, Apt 151, Vila Mariana, São Paulo, Capital, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS** - Considerando a afinidade de propósitos da PREFEITURA e da UNESP, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;

II - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando a divulgação, o intercâmbio e a transferência de conhecimentos e a extensão de serviços à comunidade;

III - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

IV - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando o estreitamento das relações e a promoção do desenvolvimento cultural, político, econômico e social do Brasil;

V - conveniência de multiplicar o acervo de conhecimentos da PREFEITURA e da UNESP, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

VI - conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES** - Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I - entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntos que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

II - a expressão recursos humanos abrange professores, pesquisadores, técnicos e funcionários que já façam parte dos quadros regulares da PREFEITURA e da UNESP, ou os que forem selecionados em projetos ou ações;

III - projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: cursos, pesquisas, análise e avaliação de projetos, treinamento de recursos humanos, levantamento, tratamento e sistematização de informações, assistência técnica, assessoria e consultoria, eventos científicos, artísticos e culturais, bolsas de fomento, estágios e organização, montagem e conservação de acervos científico e cultural;

IV - o conceito de projeto está referido predominantemente às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO** - O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos da cooperação a ser desenvolvida por meio de projetos ou ações, conforme definidos na cláusula segunda, cujo conteúdo seja compatível com as políticas estabelecidas na cláusula primeira.

1 - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei n 8.666/93, que poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidas e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

2 - Em função do objeto definido nesta cláusula, a PREFEITURA compromete-se a:

1 - proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;

2 - facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

3 - prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstos;

4 - conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;

5 - indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidos.

3 - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

1 - facilitar (ou proporcionar) a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;

2 - indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da PREFEITURA, ou que venham a ser criados;

3 - facilitar (ou proporcionar) a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

4 - coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidos.

4 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos que decorrerem deste Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe.

5 - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

6 - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO** - A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por uma comissão composta de 01 (um) representante da PREFEITURA, designado pelo PREFEITO MUNICIPAL, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu REITOR.

1 - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

2 - É facultado à coordenação geral, ouvidos o PREFEITO MUNICIPAL, e o REITOR da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

3 - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO** - Considerando os propósitos deste Convênio articulados na cláusula primeira, a PREFEITURA e a UNESP entendem do mais alto interesse ampliá-lo a outras entidades.

1 - Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades ou objetivos sejam convergentes com as políticas e objetivos estabelecidos neste instrumento.

2 - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso da PREFEITURA e da UNESP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - Este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA** - Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DO FORO** - Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a PREFEITURA e a UNESP firmam-no perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Bertioga, 09 de dezembro de 1994.

---

**Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeitura do Município de Bertioga

---

REITOR  
UNESP

TESTEMUNHAS:

---